



DECRETO Nº 63 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de 02 veículos, pela Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que os veículos serão usados pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 1.017.965/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de 02 veículos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91.

Parágrafo único: a presente permissão recairá sobre os seguintes veículos:



1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e

2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

Art. 2º O prazo de validade desta permissão de uso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;
- III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e a Câmara Municipal de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob nº 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande – MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e ainda, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem como objeto a permissão de uso de 02 veículos automotores:

1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e
2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

Os veículos, necessários à manutenção da atividade administrativa-parlamentar, serão destinados para o uso administrativo da Câmara Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A manutenção dos veículos será efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre os veículos sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o objeto do presente termo de permissão.

Qualquer dano deverá ser comunicado imediatamente ao **PERMITENTE**, sendo que em caso de furto/roubo, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

- I - utilização gratuita;
- II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;
- III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

A



CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Os veículos deverão ser devolvidos ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

- a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- b) verificada a não utilização ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou
- c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

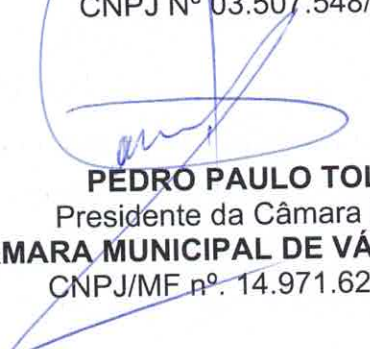
CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

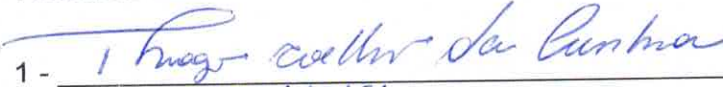
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

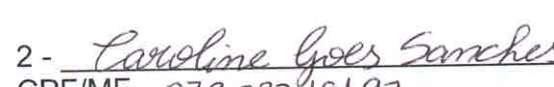
Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ Nº 03.507.548/0001-1


PEDRO PAULO TOLARES
Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF 732.284.431-91

2 - 
CPF/MF 072.027.181-97

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Várzea Grande o protocolo de atendimento e encaminhamento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar para cirurgia plástica reparadora.

Parágrafo único: o referido protocolo obriga aos profissionais de saúde que solicitem no próprio prontuário médico a inclusão das mulheres vítimas de violência no SISREG, na classificação vermelha, indicando a prioridade do atendimento delas para a cirurgia plástica reparadora.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

I - suplementar a Lei Nacional nº 14.887/2024;

II - promover a autoestima e o bem-estar de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; e

III - instituir um protocolo de atendimento e encaminhamento unificado para facilitar o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar que precisam se submeter à cirurgia plástica reparadora.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.334/2024

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal da Primeira Infância no âmbito do município de Várzea Grande.

Parágrafo único: a Semana da Primeira Infância consistirá em um conjunto articulado de ações voltadas a assegurar o pleno desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de crianças de 0 até os 6 anos de idade.

Art. 2º A Semana Municipal da Primeira Infância visa atender os seguintes objetivos:

I - fortalecimento do vínculo familiar na primeira infância;

II - promover a saúde e o bem-estar de crianças na fase da primeira infância;

III - incluir crianças na fase da primeira infância no centro das políticas públicas; e

IV - combater o empobrecimento da convivência humana em virtude do excesso de tecnologias.

Art. 3º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer por meio de quaisquer uma das seguintes ações:

I - show de talentos entre pais e filhos em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

II - gincanas interativas que incluam brincadeiras intergeracionais: amarelinha, pular corda, corrida do saco, dança da cadeira, passa anel, bambolê, soltar pipa ou quaisquer outras atividades que permitirem igualmente a interação entre adultos e crianças na fase da primeira infância;

III - campanha de conscientização sobre a importância do vínculo familiar no desenvolvimento de crianças na fase da primeira infância; ou

IV - audiência pública voltada a promover o debate acerca de políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 4º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá ocorrer preferencialmente na 1ª semana de agosto de cada ano em alusão ao mês em que é dedicado à Primeira Infância no Brasil.

Art. 5º A Semana Municipal da Primeira Infância poderá contar com o auxílio de voluntários e facilitadores desde que sejam credenciados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de novembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 63 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre permissão de uso de 02 veículos, pela Câmara Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 105, da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 105, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO que os veículos serão usados pela Câmara Municipal de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 1.017.965/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de 02 veículos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, nº 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande - MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob nº 580.925.871-91.

Parágrafo único: a presente permissão recairá sobre os seguintes veículos:

1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e

2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

Art. 2º O prazo de validade desta permissão de uso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 3º A permissão de uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto Municipal, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

Art. 4º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE

Termo de permissão de uso, guarda e responsabilidade, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e a Câmara Municipal de Várzea Grande.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ N° 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, inscrito no CPF sob n° 0718.133.901-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n°. 14.971.626/0001-50, com endereço na Avenida Alzira Santana, n° 1.741, Bairro: Água Limpa - Várzea Grande - MT, CEP: 78130-154, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**, devidamente inscrito no CPF sob n° 580.925.871-91, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e ainda, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem como objeto a permissão de uso de 02 veículos automotores:

1. VW/GOL MPI, cor Branca, placa: RRT0A57, renavan: 01325945320, Chassi 9BWAG45U4PT072143; e
2. CHEV/ONIX 10MT HB, cor Branca, placa: RAV2E02, renavan: 01291659479, Chassi 9BGEA48A0NG193391.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

Os veículos, necessários à manutenção da atividade administrativa-parlamentar, serão destinados para o uso administrativo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

A manutenção dos veículos será efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO PERMITENTE

O **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre os veículos sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita

ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o objeto do presente termo de permissão.

Qualquer dano deverá ser comunicado imediatamente ao **PERMITENTE**, sendo que em caso de furto/roubo, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA PERMISSIONÁRIA

A permissionária deverá cumprir às seguintes obrigações:

I - utilização gratuita;

II - a finalidade exclusiva de uso pela Câmara Municipal de Vereadores;

III - a proibição de transferência, a qualquer título, a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do executivo municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do patrimônio, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir; e

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da beneficiada, salvo termo de parceria.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Os veículos deverão ser devolvidos ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

- a) extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) verificada a não utilização ou sendo destinado a utilização para fins diversos ao presente neste contrato; ou c) cobrança de aluguel ou qualquer valor para utilização.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 (três) vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ N° 03.507.548/0001-1

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CNPJ/MF n°. 14.971.626/0001-50

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____